



RESOLUÇÃO IPSPMP-PIRAPREV n. 01/2022

Dispõe sobre os parâmetros e critérios para concessão do Abono Anual (Décimo terceiro salário) aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

CLAUDIA LEONCIO DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei Municipal n. 2.912 de 24 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os parâmetros e critérios para concessão do Abono Anual (Décimo Terceiro Salário) aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV;

RESOLVE

Art. 1º. Aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV farão jus ao Abono Anual (Décimo Terceiro Salário) correspondente ao valor do benefício de aposentadoria e pensão, na forma do que dispõe o artigo 51 Lei Municipal n. 2.912 de 24 de maio de 2017;

Art. 2º. O pagamento do abono anual de que trata o artigo 51, §1º e §4º, poderá ser realizado em duas parcelas.

§1º. Autorizado o pagamento parcelado do abono anual, este será realizado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor devido na competência do mês do aniversário do aposentado e pensionista;

II - a segunda parcela no mês de dezembro do exercício em vigência.

§2º. O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do pagamento na forma do §1º, inciso I, deste artigo será feito juntamente com os benefícios de aposentadoria e pensão desde que requerido até o dia 20 (vinte) do mês anterior.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

Art.3º. O requerimento deve ser realizado pessoalmente pelo beneficiário na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV localizado na Avenida Dona Elza Peçanha de Godoy, n. 170, Vista Alegre, Piracaia.

§1º. O horário de atendimento aos aposentados e pensionistas é de segunda a sexta-feira das 08h às 16h.

§2º. Para realizar o requerimento o aposentado e pensionista deve estar acompanhado do seu documento de identificação com foto.

§3º. Os tutores, curadores e guardiões dos aposentados e pensionistas deverão apresentar, no ato do requerimento, cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda.

Art. 4º. O valor devido até a data do óbito e não recebido em vida pelo segurado será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, independentemente de inventário ou de arrolamento.

§1º. Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, na forma do caput, o pagamento será realizado mediante autorização judicial ou pela apresentação de partilha por escritura pública, na forma da legislação em vigor.

§2º. Havendo mais de um herdeiro, o pagamento poderá ser efetuado a apenas um deles, mediante declaração de anuência dos demais.

§3º. É imprescindível o comparecimento pessoal à sede do IPSPMP-PIRAPREV para abertura do processo administrativo e requerimento de pagamento do benefício residual.

§4º. O interessado deve comparecer acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto (cópia e original);

II – Comprovante de residência recente (cópia e original);

III – Certidão de casamento e/ou nascimento atualizada para pensionistas e documento que comprove a condição de herdeiro do aposentado falecido (cópia e original);

IV – Certidão de Óbito e RG e CPF do aposentado falecido (cópia e original);

§5º. Nos casos de requerimento formulado por meio de Representante Legal, deverá ser acrescida a documentação pessoal deste, bem como o Procurador deverá acostar procuração pública, devidamente atualizada (6 meses) e com poderes específicos; o Advogado constituído na condição de procurador, deverá apresentar instrumento particular com poderes específicos; o Curador deverá juntar o Termo de Curatela; o Tutor, o de Tutela; Guardião Termo de Guarda.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

§6º. No caso de deferimento do pedido, os valores correspondentes ao benefício residual serão transferidos para a conta bancária do respectivo pensionista ou representante legalmente já reconhecido pelo Instituto.

Art. 5º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadora de Seguridade em conjunto com a Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracaia, 10 de março de 2022.

Claudia Leoncio da Silva
Superintendente do IPSPMP-PIRAPREV